



SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Eleitoral – CAU/PE, em cumprimento à decisão colegiada proferida nos autos do processo nº 057/2023, torna público que, por unanimidade, apurou e julgou **PROCEDENTE** a comunicação de fatos, trazidos pela Ouvidoria do CAU/BR, em desfavor do arquiteto e urbanista ANTONIO JOSE DE MEDEIROS SOARES, CAU: A 55224 -0, com deliberação devidamente publicada em 23 de agosto de 2023.

Referida decisão deu-se com base na análise das denúncias relativas às condutas praticadas pelo Sr. ANTONIO JOSE DE MEDEIROS SOARES, o qual durante participação em treinamento oferecido pela CEN- CAU/BR, na qualidade de um dos membros da Comissão Eleitoral Estadual, comportou-se em frontal desrespeito ao Regulamento Eleitoral, ao proferir comentários, “preconceituosos”, “extremistas” e “intolerantes à diversidade e ao instituto das cotas”, portanto incompatíveis com a conduta imparcial que é exigível por parte de membros de comissão eleitoral.

Por fim, insta ressaltar que de acordo com o voto da relatoria, chancelado por unanimidade pela Comissão Eleitoral – CAU/PE, a continuidade de novas condutas a serem consideradas como atentatórias ao Regulamento Eleitoral poderão ser enquadradas como condutas reincidentes, agravando a dosimetria de futuras sanções a serem eventualmente aplicadas em caso de futuras denúncias.

Diante da ausência de interposição de recursos, a referida decisão, oriunda da Comissão Eleitoral – CAU/PE, transitou em julgado no dia 29 de agosto de 2023, devendo, portanto, serem aplicados de imediato os efeitos da sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, prevista no artigo 75 da Resolução 179 do CAU/BR e a sua publicação em sítio eletrônico do CAU/PE, nos termos do Parágrafo Único.

Recife/PE, 04 de setembro de 2023.

Arqº e Urbª Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Coordenador de CE-CAU/PE